RETIRADO DE PAUTA

EM 08 / 09 / 94

Nº621/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - FONE: 228-6543
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 12/09/94
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 19/09/94
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **621/94**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, inscrita no CGC/MF sob nº 73.392.508/0001-56, com sede à Rua Rio Paranapanema, 375, na cidade de Maringá-Paraná, o imóvel constituído pela data de terras nº 16, da quadra nº 56, com área de 260,00 m2. da Planta Urbana do Loteamento denominado "JARDIM VERÃO", neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer:

I - a dissolução da entidade;

II - a paralisação de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos;

IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

Parágrafo único - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permutar o imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder Legislativo.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 2º, desta Lei, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de MAIO de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
FLS. 4